



LEI Nº 265 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Cria a Semana Cultural Município de Riacho de Santo Antônio a ser Comemorada no mês de dezembro de cada Ano, entre outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSEVALDO DA SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural Riachoantoniense na cidade de Riacho de Santo Antônio a ser comemorada, anualmente, no mês de dezembro.

Art. 2º Todos os tópicos deste artigo tem que ser realizado em dias separados distribuídos dentro da semana cultural.

I - Realização de encontro de Fanfarras e Bandas Marciais.

II - Realização de encontro de Bandas Filarmônicas.

III - Realização de encontros de Grupos de Capoeira.

IV - Realização de apresentações de Peças Teatrais.

V - Realização de encontro de Grupos de Dança.

Art. 3º Fica determinado a secretaria de educação a formação de grupos para a apresentações e eventos a serem realizados por todas as escolas municipais dentro da semana cultural.

Art. 4º Fica determinado a secretaria de assistência social a criação de grupos para apresentações e eventos a serem realizados dentro da semana cultural.

Art. 5º A semana instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Riacho de Santo Antônio.

Art. 6º Objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a igualdade de tratamento, de fraternidade de oportunidades culturais a todos os riachoantonienses.

Art. 7º Fica responsável para introduzir dentro da Semana Cultural Riachoantoniense todas as demais manifestações culturais deste município, a secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de cultura, turismo, esporte e lazer de Riacho de Santo Antônio.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riacho de Santo Antônio – PB, 16 de março de 2018.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2018

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

LEI Nº 265 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Cria a Semana Cultural Município de Riacho de Santo Antônio a ser Comemorada no mês de dezembro de cada Ano, entre outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL JOSEVALDO DA SILVA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural Riachoantoniense na cidade de Riacho de Santo Antônio a ser comemorada, anualmente, no mês de dezembro.

Art. 2º Todos os tópicos deste artigo tem que ser realizado em dias separados distribuídos dentro da semana cultural.

- I – Realização de encontro de Fanfarras e Bandas Marciais.
- II -- Realização de encontro de Bandas Filarmônicas.
- III – Realização de encontros de Grupos de Capoeira.
- IV – Realização de apresentações de Peças Teatrais.
- V – Realização de encontro de Grupos de Dança.

Art. 3º Fica determinado a secretaria de educação a formação de grupos para a apresentações e eventos a serem realizados por todas as escolas municipais dentro da semana cultural.

Art. 4º Fica determinado a secretaria de assistência social a criação de grupos para apresentações e eventos a serem realizados dentro da semana cultural.

Art. 5º A semana instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Riacho de Santo Antônio.

Art. 6º Objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a igualdade de tratamento, de fraternidade de oportunidades culturais a todos os riachoantonienses.

Art. 7º Fica responsável para introduzir dentro da Semana Cultural Riachoantonienses todas as demais manifestações culturais deste município, a secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 8º O programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de cultura, turismo, esporte e lazer de Riacho de Santo Antônio.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Riacho de Santo Antônio – PB, 16 de março de 2018.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional

